

**Processo TC nº 02055/24**

Objeto: Prestação de Contas de Mesa de Câmara

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Gestor: Anastácio Wagner Sousa Barros

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: MUNICÍPIO DE PRATA. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2023. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 192/24. Julga-se regular com ressalvas a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 2466/24

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Prata, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Anastácio Wagner Sousa Barros.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário¹, emitiu relatório de fls. 159/168 e

¹ Resultado orçamentário:


Processo TC nº 02055/24

concluiu **pela ocorrência de falhas** na presente Prestação de Contas Anual, que após análise de defesa (fls. 468/472), **permaneceu a eiva** no tocante a:

- *Realização de despesa com assessoria e/ou consultoria administrativa, no valor de R\$ 8.400,00, sem a devida comprovação (item 9.1 do Relatório Inicial, fls. 159/168).*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos **tramitaram** pelo Ministério Público de Contas, que em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade de Farias, opinou em síntese, no sentido de:

- a) Irregularidade das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Anastácio Wagner Sousa Barros, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Prata/PB, relativa ao exercício de 2023;
- b) Imputação de débito ao gestor responsável, na importância de R\$ 8.400,00;
- c) Determinação no sentido de que a Câmara Municipal de Prata estruture o órgão com um corpo de agentes públicos suficiente para executar as atribuições administrativas ordinárias do órgão legislativo.

É o relatório, informando que foram procedidas intimações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	977.775,00
Despesa orçamentária (b)	977.701,89
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES



Processo TC nº 02055/24

Depreende-se dos autos que a motivação de a irregularidade remanescer foi o fato de a Câmara possuir também contrato com a empresa e-TICons – Empresa de Tec. da Informação & Consultoria, que presta serviços de locação de software de administração pública e de setor de pessoal.

Desse modo, a Auditoria entendeu que a edilidade já possui o sistema para preenchimento das folhas de pagamento dos servidores.

Isto posto, ante a instrução processual, bem assim que o gestor informou em sua defesa que para a realização da atividade de consultoria, objeto da demanda, se faz necessária a contratação de funcionário permanente ou corpo de pessoal administrativo mínimo suficiente, voto que a falha seja relevada e que egrégia Câmara decida no sentido de:

1. **Julgue regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Prata, exercício 2023, sob a responsabilidade do Sr. Anastácio Wagner Sousa Barros;
2. **Declare o atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Expeça **recomendações** à gestão da câmara, no sentido de adequar o corpo técnico de pessoal para realização dos trabalhos burocráticos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de análise de Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Prata, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Anastácio Wagner Sousa Barros;



Processo TC nº 02055/24

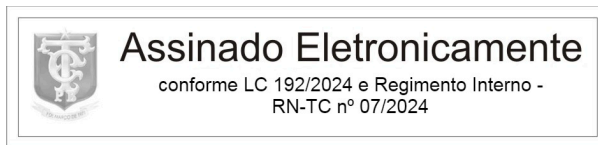
CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Prata, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Anastácio Wagner Sousa Barros;
2. **Declarar atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Expedir **recomendações** à gestão da câmara, no sentido de adequar o corpo técnico de pessoal para realização dos trabalhos burocráticos.

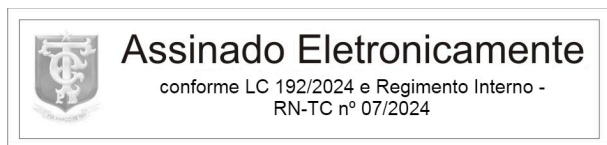
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 24 de outubro de 2024.

Assinado 26 de Novembro de 2024 às 09:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2024 às 11:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO